



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/1952  
DOU 11/09/1952

## DEPARTAMENTO CIENTÍFICO DE ENFERMAGEM GERONTOLÓGICA REGIMENTO INTERNO (Aprovado em 7 de fevereiro de 2010)

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

**Art. 1º** – Este Regimento normatiza a organização e funcionamento do Departamento Científico de Enfermagem Gerontológica da Associação Brasileira de Enfermagem, criado em dezembro de 2009, aprovado na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional da ABEn, tendo em conta o Estatuto da entidade, aprovado pela Assembléia Nacional de Delegados, em Goiânia-GO, em 01 de novembro de 2005.

**Art. 2º** – O Departamento Científico de Enfermagem Gerontológica faz parte da base estrutural e organizativa da ABEn Nacional e de suas Seções e Regionais, nos Estados e Distrito Federal, como órgão de assessoria da Diretoria (Art. 77 e do Estatuto da ABEn).

**Art. 3º** – O Departamento Científico de Enfermagem Gerontológica será doravante identificado pela sigla DEGER-ABEn.

### CAPÍTULO II

#### Das Competências

**Art. 4º** – Ao DEGER-ABEn compete:

- I. Elaborar plano de trabalho e submetê-lo à aprovação da Diretoria da ABEn Nacional;
- II. Promover, bianualmente, a Jornada Brasileira de Enfermagem Geriátrica e Gerontológica (JBEGG);
- III. Realizar, junto às Seções, Regionais e Núcleos da ABEn, cursos de aperfeiçoamento e treinamentos para Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, que favoreçam a capacitação para o cuidado de pessoas idosas;
- IV. Propor medidas necessárias à defesa e consolidação do trabalho em Enfermagem Gerontológica;
- V. Representar a ABEn nos fóruns de Geriatria, de Gerontologia e de áreas afins e de interesse;
- VI. Participar efetivamente dos movimentos em defesa da cidadania da pessoa idosa;
- VII. Prestar consultoria técnica, quando solicitada, no planejamento de projetos, programas e serviços nas áreas de saúde física, mental e social da pessoa idosa;
- VIII. Produzir e divulgar, em instrumento próprio, resultados de trabalhos e estudos de interesse para as áreas de saúde física, mental e social da pessoa idosa;
- IX. Colaborar na manutenção de um centro de informações acadêmicas e científicas para fomentar estudos pertinentes à Enfermagem Gerontológica em parceria com CEPEN/ABEn;
- X. Participar, junto à ABEn, na organização do processo de concessão de título de Especialista em Enfermagem Gerontológica;
- XI. Apresentar relatório anual de trabalho à Diretoria da ABEn.



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/1952  
DOU 11/09/1952

## CAPÍTULO III

### Da Organização

**Art. 5º** – O DEGER-ABEn será constituído por associados efetivos indicados pela Diretoria da ABEn Nacional e terá a seguinte composição:

- I. Um representante da Diretoria da ABEn Nacional;
- II. Cinco Enfermeiros Gerontólogos que tenham, como perfil mínimo, o reconhecimento profissional como peritos na área da Enfermagem Gerontológica

**§ 1º** – O DEGER-ABEn terá vigência por tempo indeterminado e o mandato de seus membros será coincidente com o da Diretoria da ABEn.

**§ 2º** – Os membros do DEGER-ABEn definirão, entre si, quem os coordenará.

**Art. 6º** – O DEGER-ABEn estabelecerá, internamente, a periodicidade de suas reuniões.

**Art. 7º** – As Seções e Regionais da ABEn, nos Estados e Distrito Federal, definirão a organização e o funcionamento do Departamento Científico de Enfermagem Gerontológica, respeitando-se o disposto neste Regimento e no Estatuto da ABEn.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ABEn Nacional ou pelo Conselho Nacional da ABEn – CONABEn, no que lhes compete.

**Art. 9º** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 2010

**Maria Goretti David Lopes**

Presidente da ABEn Nacional